

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 9º DA
LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE
1966, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO ? SAAE.**

Art. 1º ? Fica acrescido o § 1º e § 2º, no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 223, de 19 de agosto de 1966, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE, com a seguinte redação:

?Art. 9º ?

§ 1º ? Fica o SAAE autorizado a inserir nas faturas de água e esgoto, dos usuários que assim expressamente autorizarem, contribuições voluntárias a entidades assistenciais, educacionais e filantrópicas do Município de Marechal Cândido Rondon, e por este, reconhecidas como de Utilidade Pública, no valor definido pelos usuários que autorizarem.

§ 2º ? Em razão do disposto no § 1º, fica o SAAE autorizado a firmar convênio, ajuste ou congênere com entidades assistenciais do Município de Marechal Cândido Rondon, visando a cobrança de contribuições voluntárias a essas entidades, sendo que cada convênio, ajuste ou congênere será objeto de autorização legislativa específica.?

Art. 2º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente, 27 de setembro de 2011.